

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na 415.^a reunião de 11 de Setembro de 2006 relativo a um projecto de decisão respeitante ao processo COMP/C.38.121 — Ligações

(2007/C 255/10)

1. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão Europeia, constante do projecto de decisão, do produto e da zona geográfica afectados pelo cartel.
2. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão Europeia de que os factos consubstanciam um acordo e/ou prática concertada na acepção do artigo 81.º do Tratado e do artigo 53.º do Acordo EEE.
3. O Comité Consultivo concorda com a posição da Comissão Europeia de que a infracção se referia a uma infracção única e contínua, em especial no que se refere ao período subsequente às inspecções realizadas em Março/Abril de 2001.
4. O Comité Consultivo concorda com o projecto de decisão da Comissão Europeia no que diz respeito aos destinatários da decisão e, especificamente, à imputação da responsabilidade às empresas-mãe dos grupos em causa.
5. O Comité Consultivo concorda com a Comissão Europeia relativamente à apreciação dos pedidos de clemência e respectiva categorização.
6. O Comité Consultivo concorda em encerrar o processo relativamente à FNAS.
7. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na 416.^a reunião de 18 de Setembro de 2006 relativo a um projecto de decisão respeitante ao Processo COMP/F/C.38.121 — Ligações

(2007/C 255/11)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão relativamente aos montantes de base das coimas.
 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão relativamente ao aumento do montante de base devido a circunstâncias agravantes.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão relativamente à redução do montante de base devido a circunstâncias atenuantes.
 4. O Comité Consultivo concorda com a Comissão relativamente aos montantes da redução da coima com base na Comunicação da Comissão de 1996 sobre a não aplicação ou a redução do montante das coimas nos processos relativos a acordos, decisões e práticas concertadas.
 5. O Comité Consultivo concorda com a Comissão relativamente aos montantes definitivos das coimas.
 6. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-